PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE Março DE 2021.

Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Caçu-Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais para a população do Município de Caçu-GO, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º - O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º - As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º - A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

Verª **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª SECRETÁRIA -

Ver. **ALEX PARREIRA BORGES**
- PRESIDENTE -

Ver. LAURECI ALVES DE LIMA
- VICE-PRESIDENTE

Verª **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- 2ª SECRETÁRIA -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a manutenção das aulas presenciais, no contexto de pandemia da COVID-19. A portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº 01/20 de 16 de março de 2020, prevê no artigo 1º, suspenção das aulas presenciais no dia 16 de março de 2020. Naquele constexto, também foi editado o Decreto N° 113 de abril de 2020 que dispõe no seu artigo 7º, que as aulas fossem suspensas no dia 16 de março de 2020 por 15 dias. Posteriormente, a lei Municipal N° 2351 de 18 de junho de 2020, que traz previsto no seu artigo Nº 13, que as aulas continuem suspensas com atividades REAMP enquanto durar a pandemia. O Decreto 04 de janeiro de 2021, aprova o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais nas Instituiçõs de Ensino do Município de Caçu-GO.

Diante desse contexto, as aulas presenciais nas escolas públicas do municipio inciaram no dia 01 de fevereiro de 2021, não sendo registrado nenhum caso de contaminção estando toda a comunidade comprometida com o controle da pandemia.

Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido no art. 6° da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aosvalores mais elevados de nossa República.

Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.

Contamos com resultados das experiências de outros países, como a Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal e Singapura, que conseguiram manter sob controle o nível de contágio da COVID-19 mesmo após o retorno da oferta presencial da educação pública e privada. Na contramão dessas experiências, o Brasil é um dos países com escolas fechadas há mais tempo, segundo a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Estudos positivos também podem ser citados, ao mostrar que raramente os surtos se iniciam nas escolas, pois é incomum que as crianças e adolescentes transmitam o vírus para outros colegas ou adultos, conforme apresentado em 2020 no âmbito das reconhecidas publicações como JAMA Network Open, GMS Hygiene and Infection Control, The Lancet, American Academy of Pedriatrics, Science e Pediatric Annals.

De qualquer forma, o Projeto resguarda a competência do Executivo em definir as medidas sanitárias que as escolas deverão seguir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em obediência a medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de resguardar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se no orçamento anual aprovado por esta Casa Legislativa.

Por fim, não há de se falar em invasão de competência privativa do Executivo Municipal, pois o tema em questão não consta do rol previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município, nem se identifica com a reserva de regulamento ou com o decreto autônomo conferido em simetria ao art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal. Em outras palavras, a proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

A aproximação do início do ano letivo, programado para dia 18 de fevereiro de 2021, inserida nesse contexto de pandemia da COVID-19 justificam a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Município de Caçu. Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.

POSSÍVEIS IMPACTOS NA APRENDIZADEM REFERENTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS

O impacto da pandemia na infância tem efeitos diretos e indiretos. Os efeitos diretos dizem respeito às manifestações clínicas da Covid-19. Entretanto, os efeitos indiretos devem ser amplamente reconhecidos pela comunidade. Até o momento são eles:

- Prejuízos no ensino, na socialização e no desenvolvimento, visto que creches, CMEIs, colégios, escolas técnicas e de idiomas, faculdades e universidades tiveram que ser fechadas.
- O afastamento do convívio familiar ampliado, com amigos e com toda rede de apoio, agravando vulnerabilidades.
- O estresse (e sua toxicidade associada) afeta enormemente a saúde mental de crianças e adolescentes, gerando um claro aumento de sintomas de depressão e ansiedade.
- Aumento da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e a consequente diminuição da procura pelo atendimento aos serviços de proteção.
- Quedas nas coberturas vacinais em todo o mundo, levando a efeitos devastadores em conquistas de anos de investimento e planejamento na erradicação e diminuição de doenças imunopreveníveis.
- Aumento da epidemia de sedentarismo e obesidade.
- Exagero no uso de mídias/telas, como televisão, tablets e smartphones.Secretaria de Estado da Saúde SES.
- Crianças e adolescentes sofrem as consequências do enorme impacto socioeconômico nas famílias, com aumento do desemprego e impossibilidade de trabalho para serviços não essenciais.
- Aumento da fome e do risco alimentar em parte pelo fechamento das escolas e das creches, além de perdas nas receitas familiares.
- Longos períodos de suspensão de aulas levam a perda de aprendizagem, sobretudo de estudantes de menor nível socioeconômico.
- Impacto na aprendizagem, a extensão das férias por 2 a 3 semanas na epidemia de H1N1 gerou queda na proficiência em matemática de -4,5 pontos no 5º do ensino

fundamental, o equivalente a dois meses de aprendizado (AMORIM, PIZA & LAUTHARTE JR., 2020).

- Aumento do abandono e da evasão escolar.
- As crianças e adolescentes das famílias mais pobres já apresentam quase 5 vezes mais chances de não concluir o ensino fundamental e ensino médio do que as das famílias mais ricas (Unesco, Unicef, Banco Mundial e Programa Mundial de Alimentos/ONU,2020).
- Escolas fechadas e longos períodos de isolamento podem gerar impactos na saúde mental e no bem estar de crianças e adolescentes.
- Estar fora da escola aumenta o risco de gravidez na adolescência, exploração sexual, violência, trabalho infantil e outras ameaças.
- Confinamento deixa 75% dos alunos ansiosos, irritados ou tristes diz pesquisa do Estado de São Paulo, dados de junho/2020 da rede estadual Paulista. (Fonte: Data Folha).
- Ainda que 96% dos estudantes da rede municipal estejam com acesso às atividades remotas, existem estudantes que precisam de apoio complementar.

Referência: Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, julho 2020, Secretaria de Estado da Saúde.

Verª **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª SECRETÁRIA -

Ver. **ALEX PARREIRA BORGES**
- PRESIDENTE -

Ver. LAURECI ALVES DE LIMA
- VICE-PRESIDENTE

Verª **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- 2ª SECRETÁRIA -